



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1188 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
DECRETO 042/2020	2
DECRETO 043/2020	4
DECRETO 044/2020	5
DECRETO Nº 045/2020.....	6
DECRETO 046/2020	7
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020.....	10
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 ...	11
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	12
RESOLUÇÃO Nº 004/2020.....	12
RESOLUÇÃO Nº 005/2020.....	14
RESOLUÇÃO 006/2020	15



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



PODER EXECUTIVO

DECRETO 042/2020

DECRETO 042/2020

DATA: 28/02/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONFORME O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1660/2015

Considerando a reunião extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – gestão **2020/2022**, na forma a seguir:

I – REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Titular: Gabriela Rios

Suplente: Camila Calsavara Martinês

I.II AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Edilaine Carvalho Carloto

Suplente: Rosangela Lachimia

I.III AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Camila Poliana Pereira

Suplente: Ana Paula Cazini

I.IV SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Titular: Wagner Luiz Rivelini

Suplente: Fabio Cesar Shigueoka Samezima

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes de instituições que atendam crianças e adolescentes:

II.I – APMIF – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E À FAMÍLIA

Titular: Carmen Lucia Milliati Forteza

Suplente: Lucidalva Sabino





II.II Titular: Vanuza Fermino da Silva
Suplente: Varli Aparecida Marcondes

II.III – APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Titular: Leonilda Jerônimo Sapatini
Suplente: Mariana Serapião

Representantes de associações comunitárias ou de bairros que atuam no atendimento e defesa das crianças e adolescentes:

II. IV – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL SANDRO MAREZE CAPELOTO, DOS JARDINS SOL NASCENTE, CATUAÍ E RESIDENCIAL CRUZEIRO

Titular: José Sebastião Maia Filho
Suplente: Vantuir Jose da Silva

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, 28 de fevereiro de 2019.

**EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL**





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1188 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO 043/2020

DECRETO 043/2020

DATA: 02/03/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº1.814/2017, ALTERADA PELA LEI 1.911//2018 DE 05/09/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 02/03/2020, **Ludhianny Lara Prestes**, portadora do RG. nº 12.566.891-7, inscrito no CPF/MF sob nº082.947.489-78, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR EXECUTIVO – CC09**, junto a Autarquia Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Prefeitura Municipal de Cambira.

A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1188 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO 044/2020

DECRETO 044/2020

DATA: 02/03/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº1.814/2017, ALTERADA PELA LEI 1.911//2018 DE 05/09/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 02/03/2020, **Gregori Yuri Peres Lapietra de Melo**, portadora do RG. nº 12.679.351-0, inscrito no CPF/MF sob nº102.849.839-00, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS I – CC02**, junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, **em especial o Decreto nº 277 de 23/10/2019**

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1188 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 045/2020

DECRETO Nº 045/2020

DATA: 02/03/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº1.814/2017, ALTERADA PELA LEI 1.911//2018 DE 05/09/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 02/03/2020, **Vanete Efrem da Rocha**, portadora do RG. nº 7.931.325-4, inscrito no CPF/MF sob nº008.957.519-92, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Administração da Saúde – CC02**, junto a Autarquia Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, **em especial o Decreto nº 060 de 07/10/2017**

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DECRETO 046/2020

DECRETO 046/2020

DATA: 02/03/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SR. EMERSON TOLEDO PIRES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1982/2020 DE 21.02.2020

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o senhor RAFAEL SILVA FIEL, portador do RG. nº 9.824.520-0, inscrita no CPF/MF sob nº 084.806.349-01, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E ALMOXARIFADO – CC -08, junto a Autarquia Municipal de Educação, a partir de 02.03.2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL





PORTARIA029/2020

DATA: 28/02/2020

O Prefeito Municipal de Cambira, Estado do Paraná, Senhor Emerson Toledo Pires, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as cláusulas quarta e quinta, letras “a” e “g” respectivamente, do contrato nº44 de 28/08/2017,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer horários de atuação da inspeção e fiscalização em atividades da concessionária do abatedouro do município, cuja ação é de competência do SIM – Sistema de Inspeção Municipal, constituído através da Lei Municipal nº 1.632 de 25/11/2014,

CONSIDERANDO que o processo de terceirização do abatedouro estabeleceu prioridades quanto aos abates, havendo a necessidade de regulamentação quanto as prioridades,

RESOLVE:

Art.1º - Fica estabelecido que a inspeção sanitária no abatedouro será realizada por médico veterinário efetivo do Município, em dois dias da semana, conforme abaixo:

Quartas-feiras: Abate de Bovinos – horários das 06:00 às 17:00, com intervalo de 1 hora para almoço;

Sextas-feiras: Abate de Suínos – horário das 06:00 às 17:00, com intervalo de 1 hora para o almoço.

Parágrafo único - Em havendo necessidade de mais dias de abates a **inspeção** deverá ser acompanhada por um profissional credenciado junto ao município, seguindo a regulamentação da ADAPAR, cujos trabalhos serão fiscalizados pelo médico veterinário efetivo do município.





Art.2º - Os abates de bovinos e suínos seguirão as seguintes ordens de abates:

1º horário: Obrigatoriamente abate de animais cujas GTAs sejam para abates destinados ao abastecimento do comércio local;

2º horário: abate livre para consumo próprio.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

Emerson Toledo Pires
Prefeito Municipal

Antonio Raimundo Joani
Secretário de Agricultura

Fabio Lucas Zito de Moraes
Méd. Veterinário Mt.20470



EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REFERENTE:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020- PMC

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA.

CNPJ Nº 75.771.287/0001-52

CONTRATADA:

ENGEART CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ Nº 18.512.216/0001-00

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL E CALÇADÃO DE ACESSO, CONFORME CONTRATO Nº 1045934-98, JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VALOR:

R\$ 497.136,08 (quatrocentos e noventa e sete mil, cento e trinta e seis reais e oito centavos)

DATA DA ASSINATURA:

02 de março de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA:

31 de dezembro de 2020.





AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 RESUMO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Cumpridas as formalidades legais, conforme parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, consubstanciado na ata de abertura e julgamento das propostas, e expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação e adjudicação do procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços, aberto através do Edital de Tomada de Preços nº 001/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL E CALÇADÃO DE ACESSO, CONFORME CONTRATO Nº 1045934-98, JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PARTICIPANTE HABILITADO: ENGEART CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.512.216/0001-00, com sede a AVENIDA SÃO DOMINGOS, 1678, SALA 2, VILA MORANGUEIRA, MARINGÁ – PR.

PROPONENTE/CLASSIFICAÇÃO

Classificação	Empresa	Valor Total
01	ENGEART CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$ 497.136,08

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: Tendo em vista o resultado supra mencionado, e com base nos relatórios, ata e demais ditames emitidos pela Comissão Permanente de Licitação e Departamento Jurídico, homologo e adjudico a Empresa ENGEART CONSTRUÇÕES EIRELI, acima qualificada, para execução do objeto da presente licitação, conforme consta da lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis. Dê sua publicidade ao ato na forma da Lei.

Cambira, 02 de março de 2020.

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 004/2020

RESOLUÇÃO Nº 004/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E A LEI MUNICIPAL Nº 1660/2015, e

Considerando a Lei Municipal nº 1660/2015, Capítulo II, artº 9;
Considerando a reunião extraordinária de 28 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – gestão **2020/2022**, na forma a seguir:

I – REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Titular: Gabriela Rios

Suplente: Camila Calsavara Martinês

I.II AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Edilaine Carvalho Carloto

Suplente: Rosangela Lachimia

I.III AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Camila Poliana Pereira

Suplente: Ana Paula Cazini

I.IV SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Titular: Wagner Luiz Rivelini

Suplente: Fabio Cesar Shigueoka Samezima



II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes de instituições que atendam crianças e adolescentes:

II.I – APMIF – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E À FAMÍLIA

Titular: Carmen Lucia Milliati Forteza

Suplente: Lucidalva Sabino

II.II Titular: Vanuza Fermino da Silva

Suplente: Varli Aparecida Marcondes

II.III – APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Titular: Leonilda Jerônimo Sapatini

Suplente: Mariana Serapião

Representantes de associações comunitárias ou de bairros que atuem no atendimento e defesa das crianças e adolescentes:

II. IV – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL SANDRO MAREZE CAPELOTO, DOS JARDINS SOL NASCENTE, CATUAÍ E RESIDENCIAL CRUZEIRO

Titular: José Sebastião Maia Filho

Suplente: Vantuir Jose da Silva

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da Publicação.

Cambira, 28 de fevereiro de 2020

Camila Fernanda Girdelli Riello
Presidente do CMDCA





RESOLUÇÃO Nº 005/2020 RESOLUÇÃO Nº 005/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI FEDERAL Nº 8.069/90 E A LEI MUNICIPAL Nº 1660/2015, e

Considerando a reunião extraordinária de 28 de fevereiro de 2020,

Considerando a Resolução 001/2020 CMDCA de 11 de fevereiro de 2020 que convoca a eleição da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a gestão 2020-2022,

RESOLVE

Art.1º Nomear a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para o período de 2020-2022, sendo:

PRESIDENTE: Carmen Lucia Milliaty Forteza
VICE-PRESIDENTE: Leonilda Jeronimo Sapatini

Art. 2º Nomear Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMCA) para o período de 2020-2022, sendo:

SECRETARIA EXECUTIVA: Gisele de Oliveira

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Cambira, 28 de fevereiro de 2020

Carmen Lucia Milliaty Forteza
Presidente do CMDCA





RESOLUÇÃO 006/2020

RESOLUÇÃO 006/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº 8069/1990 e a Lei Municipal 1660/2015

Considerando a reunião realizada em 28 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cambira, 28 de fevereiro de 2020.

Carmen Lucia Milliaty Forteza

Presidente do CMDCA



REGIMENTO INTERNO DO CMDCA

REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cambira - PR.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cambira, aqui denominado simplificada de Conselho de Direitos, criado pela Lei Municipal nº1660 , de 11 de junho de 2015, nomeado e empossado 22/10/2015 , no uso das atribuições legais que lhe confere o *Art. 12 - XVI - Elaborar e aprovar seu regimento interno*, a partir da presente data, reger-se-á por este REGIMENTO INTERNO, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o criou, pela Lei Federal nº 8.069/90, pelas modificações previstas na Lei nº 8.242/91 e por outros diplomas legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO II DA SEDE E FINALIDADES DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 2º. O Conselho de Direitos tem sua atuação em todo o território do Município de Cambira e sede junto à Secretaria de Assistência Social, na cidade deste mesmo município, situada à Rua Argentina, 110, o qual deverá ser divulgado à população e às autoridades constituídas e com atuação neste Município.

Art. 3º. O Conselho de Direitos tem por finalidade o cumprimento da Lei Municipal nº1660/2015, da Lei Federal nº 8.069/90 e das Constituições Estadual e Federal, com as alterações legislativas que lhes seguirem, em tudo que seja de sua competência relativamente às crianças e adolescentes do Município de Cambira - PR.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE DIREITOS

SESSÃO I DA ELEIÇÃO E REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 4º. A eleição dos conselheiros municipais dos direitos da criança e do adolescente será realizada a cada 02 (dois) anos, por meio de Assembleia a ser convocada 30 (trinta) dias antes do período final da atual gestão e devidamente divulgada em edital público e nos meios de comunicação.





Art. 5º- O Conselho elegerá dentre os membros que o compõem, pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços) a sua Diretoria, composta de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, pelo período de 02 (dois) anos.

§ 1º - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, devendo ter alternância entre Conselheiros representantes de Entidades Não Governamentais e Conselheiros representantes de Órgãos do Poder Público. Aplica-se o mesmo princípio de alternância na Coordenação das Comissões.

§ 2º - A eleição dos membros da Mesa Diretora e Coordenadores das Comissões será feita entre seus pares, cabendo às Entidades Não Governamentais a indicação e eleição de seus representantes e aos Órgãos do Poder Público a indicação e eleição de seus representantes, com aprovação de todos os Conselheiros em Assembleia Pública do Conselho.

§ 3º. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.

§ 4º – Se, dentro dos prazos acima previstos, a diretoria não providenciar nas eleições, qualquer conselheiro poderá convocá-la.

Art. 6º- Mediante convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Edital Público na imprensa de forma inequívoca, todas as organizações da sociedade civil interessadas em participar do Conselho Municipal, habilitar-se-ão a cada 02 (dois) anos perante a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, comprovando documentalmente suas atividades há pelo menos 01 (um) ano, bem como indicando seu representante e respectivo suplente.

§ 1º- Os Conselheiros representantes de Entidades não governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho. Serão eleitos:

- I. 03 (três) representantes de entidades assistenciais que atendam crianças e adolescentes;
- II. 01 (um) representante de associações civis, comunitárias ou de bairros, que atuem no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§ 2º- Os indicados como titulares das entidades não governamentais, bem como seus suplentes, deverão participar da Assembleia, tendo aquele direito a voto, com a finalidade de escolha das entidades participantes do CMDCA.



§ 3º- Caso as entidades presentes não entrem em acordo quanto à escolha das 03 (três) representantes, tal processo se dará por aclamação das pessoas da sociedade civil, haja vista que o poder público não pode interferir no processo de escolha.

§ 4º - As entidades não governamentais deverão protocolar na Secretaria de Promoção Social os nomes dos seus representantes titulares e suplentes até 01 (um) dia antes da eleição.

§ 5º- A substituição dos Conselheiros representantes de Entidades não governamentais deverá ser feita por provocação da Entidade representada, indicando o novo conselheiro e respectivo suplente, devendo receber aprovação do Plenário do Conselho.

§ 6º- Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mandato ou for condenado à situação irrecorrível por crime de contravenção penal, podendo ainda a Entidade ser substituída por outra e seu respectivo suplente.

Art. 7º - Os representantes governamentais, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos e permitida uma recondução pela respectiva instituição e secretaria, devendo indicar:

- III. 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Promoção Social;
- IV. 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Autarquia Municipal de Saúde;
- V. 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Autarquia Municipal de Educação;
- VI. 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;

§ 1º- Os representantes titulares governamentais, bem como seus suplentes, serão convidados para participarem da Assembleia, sendo já os representantes do referido Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A eleição da Diretoria dar-se-á a cada 02 (dois) anos, após a realização da Assembleia. Os conselheiros governamentais que fazem parte da Diretoria, quando houver mudança de prefeito municipal, poderão ser alterados, devendo esta Diretoria em término de mandato entregar à seguinte toda a documentação referente ao Conselho, bem como a Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob pena de não mais poderem compor o Conselho, durante o período futuro de 06 (seis) anos.



§ 7º – Para o escrutínio das eleições serão encarregados os dois conselheiros mais velhos presentes à reunião.

Art. 8º. A diretoria reunir-se-á às terças-feiras da segunda semana de cada mês as 08:30 da manhã, para reunião ordinária, na sede da Secretaria de Assistência Social, neste Município.

SESSÃO II DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 9º. O presidente é o representante legal do Conselho de Direitos nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas, competindo-lhe:

- a) convocar, presidir, instalar e dar andamento às reuniões do Conselho de Direitos e da diretoria, dirigindo os trabalhos e apreciando as questões de ordem;
- b) determinar ao secretário a leitura das atas e comunicações que entenda convenientes;
- c) estabelecer os pontos das questões sujeitas à votação;
- d) destituir os membros das comissões, nos termos do art. 12, deste Regimento;
- e) assinar as atas das reuniões, as resoluções, as correspondências e os demais expedientes que não contrariem os objetivos da Lei Municipal nº 1660/2015;
- f) apresentar anualmente, ao plenário do Conselho de Direitos, em sua última reunião ordinária o relatório resumido das atividades desenvolvidas;
- g) fazer executar todos os atos previstos neste Regimento, na Lei Municipal nº 1660/2015 e na Lei Federal nº 8.069/90, bem como os demais encargos de direção e de orientação administrativa que não constituam atos privativos de outros membros.
- h) Aprovar a prestação de contas dos recursos estaduais no SIFF 2, no site da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho.

Art. 10º. Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos, licença ou ausências.

SEÇÃO III DA SECRETARIA

Art. 11º. Compete ao secretário:

- a) redigir as atas, resoluções e toda a correspondência do Conselho ou determinar que funcionário o faça, sob sua responsabilidade e orientação;
- b) assinar, em conjunto com o presidente, as atas, resoluções e outros documentos que o Conselho determine;
- c) zelar pelos arquivos, livros e documentos do Conselho, cuidando para que toda a correspondência seja protocolada;



- d) elaborar a pauta das reuniões do Conselho, de acordo com as matérias encaminhadas até as quarenta e oito horas anteriores à realização das mesmas e mantê-la disponível aos conselheiros, para consulta, nas vinte e quatro horas anteriores à sua realização;
- e) anotar as presenças e ausências dos conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões, comunicando-as ao presidente ou, sendo deste as faltas, ao vice-presidente;
- f) auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
- g) secretariar, da mesma forma, os trabalhos da diretoria;
- h) exercer outras atribuições que venham a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho.

SESSÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 12º. O Conselho de Direitos poderá formar comissões para a execução de atividades técnicas ou de assessoramento e desenvolvimento de atividades específicas, segundo suas necessidades, estabelecendo prazos para a conclusão dos trabalhos, podendo o presidente destituir seus membros, se inobservados esses prazos.

SESSÃO V DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

Art. 13. Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho de Direitos solicitará ao Poder Executivo funcionários e material administrativo em cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 1660/2015, ficando as instalações e funcionários sob orientação e fiscalização da Diretoria, que representará à mesma Administração a respeito de alterações que se façam necessárias.

Art. 14. Os membros titulares do Conselho de Direitos poderão requerer licença de suas atividades, período em que serão substituídos por seus suplentes, ciente a entidade ou o órgão que os indicou.

Art. 15. Se o período de afastamento implicar ausência a **três reuniões consecutivas ou a seis alternadas**, o conselheiro titular será definitivamente substituído por seu suplente, que exercerá o cargo até o término do mandato para o qual foi o titular indicado, solicitando-se à entidade a indicação de novo suplente.

Art. 16. Em seus impedimentos ou ausências, o conselheiro titular deverá, comprovadamente, comunicar tais fatos à entidade ou ao próprio suplente, com antecedência de, no mínimo, dois dias, para substituí-lo nas reuniões, sob pena de ser considerada injustificada sua falta.

SESSÃO VI DAS REUNIÕES DE CONSELHO DE DIREITOS





Art. 17. O Conselho de Direitos reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, em local pré-determinado.

§ 1º – As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente na segunda semana, sendo na terça-feira às 8 horas e 30 minutos, pontualmente.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo (a) presidente (a), pela diretoria ou por cinco membros do Conselho de Direitos, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante comprovante da convocação, pré-determinando os assuntos para a reunião.

§ 3º – As reuniões solenes serão convocadas para se dar publicidade da atuação do Conselho de Direitos, empossar o Conselho Tutelar e sempre que o interesse público recomendar, desde que aprovada a convocação por metade mais um de seus membros presentes em reunião expressamente convocada para tal fim.

§ 4º – De cada reunião será lavrada ata circunstanciada e, havendo necessidade de deliberação para alguma matéria, deverão estar presentes ao menos 1/3 dos conselheiros com direito a voto;

§ 5º - Somente os conselheiros titulares terão direito a voto ou, excepcionalmente, na falta deste, o seu suplente.

§ 6º – Nas atas constarão, expressamente, o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes.

§ 7º – A justificção das faltas às reuniões deverá ocorrer, POR MEIO DE OFÍCIO em nome do (a) presidente até a data da sessão seguinte àquela em que ocorreu a falta, para apreciação, pelo Conselho de Direitos, excluído do voto o conselheiro faltoso.

§ 8º – Não sendo considerada justificada a falta, o conselheiro faltoso poderá solicitar reexame da decisão por, no mínimo, cinco conselheiros;

§ 9º – De ambas decisões será cientificado o conselheiro no prazo de cinco dias.

Art. 18. Perderá o mandato o conselheiro de direitos que for condenado por crime ou contravenção; descumprir os deveres de sua função, caso em que o fato será apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de dois terços dos membros do Conselho de Direitos.

Art. 19. A penalidade de perda do mandato será iniciada por procedimento administrativo, resguardados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório, o qual será presidido pelo presidente, mediante representação de qualquer pessoa ou por conselheiro de direitos, sempre acompanhada de início de prova ou indicação de tais provas pelo denunciante, e os fatos imediatamente comunicados ao Ministério Público para que, ciente dos fatos, tome as providências que entender necessárias.

§ 1º – O conselheiro de direitos denunciado, instaurado o procedimento, deverá ser cientificado por escrito com prazo de quinze dias para apresentação de defesa, podendo fazê-lo através de advogado constituído;

§ 2º – Apresentada a defesa, ou não tendo sido apresentada, apesar de o conselheiro de direitos ter sido cientificado, o presidente do Conselho de Direitos determinará a notificação



de pessoas que possam testemunhar e esclarecer os fatos, bem como solicitar de outros órgãos documentação para instruir os autos, desde que esta não seja sigilosa, quando o órgão ministerial deverá ser comunicado para investigar os fatos.

§ 3º – Do despacho do presidente marcando oitiva ou solicitando documentos, o conselheiro de direitos acusado, ou seu advogado constituído, deverá ser intimado para, querendo, acompanhar tais diligências.

§ 4º – Após a coleta de prova, o presidente do Conselho de Direitos designará reunião para a votação da perda do mandato, pelos conselheiros tutelares com presença de dois terços, exceto o acusado, votando o presidente somente no caso de desempate.

§ 5º – Decidida a perda de mandato, pelo Conselho de Direitos, o presidente declarará vago o cargo e comunicará o fato ao chefe do Poder Executivo, à entidade que eventualmente indicou o conselheiro de direitos afastado e ao Ministério Público, providenciando, o próprio Conselho de Direitos, a convocação do suplente para assumir as funções.

§ 6º – As decisões de advertência, de suspensão ou de perda do mandato do Conselho de Direitos, assim como as demais administrativas, podem ser revisadas pelo Poder Judiciário.

§ 7º – No caso do acusado ser o presidente do Conselho de Direitos, suas funções mencionadas neste artigo serão assumidas por conselheiro de direitos indicado pela maioria de seus pares para tal mister.

§ 8º – A instauração de procedimento pelo Conselho de Direitos para decidir sobre a perda de mandato não prejudica ou impede que, pelo Ministério Público, haja instauração de inquérito civil público ou procedimento administrativo para o mesmo fim ou, até mesmo, a tomada de providências judiciais, no sentido de afastar liminarmente ou definitivamente o conselheiro de direitos denunciado.

§ 9º – A apreciação de matéria relativa à cassação do mandato de conselheiro de direitos deverá ser comunicada com antecedência mínima de cinco dias aos membros do Conselho de Direitos, excluído da votação o conselheiro diretamente interessado no resultado da votação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Após a eleição da diretoria, na primeira reunião ordinária, o presidente dará posse aos conselheiros suplentes, os quais substituirão os conselheiros titulares nas suas ausências, impedimentos ou licenças.

Art. 21. Os atos da diretoria que contrariem os objetivos da Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 1660/2015, poderão ser revistos pelo próprio Conselho de Direitos, que poderá invalidá-los pelo voto de metade mais um de seus membros.

Art. 22. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião especialmente convocada para tal fim, presentes dois terços de seus membros na primeira convocação. Não





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal 1554/2014
MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 2020

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 1188 - 23 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

havendo quórum, será designada uma segunda reunião, no prazo máximo de dez dias, para o mesmo fim.

Art. 23. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, seguindo-se as assinaturas dos conselheiros presentes.

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cambira, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira.**

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)